PREFEITURA DE
JAGUARIBE

MENSAGEM Nº 053, de 23 de fevereiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO 23/02/2022
Raimunda Meible Diógenes Pinheiro
Secretária Geral

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Tenho a honra de cumprimentar Vossa Excelência e os seus dignos pares pelo início do segundo período do ano legislativo, ao tempo em que atendendo aos ditames legais e dada a extrema urgência que a matéria legislativa exige, nesta oportunidade, submeto à apreciação desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei que autoriza a prorrogação de prazo em empréstimo consignado celebrado entre as instituições financeiras e os servidores públicos municipais.

Mencionada matéria atende aos interesses das instituições financeiras e, também, o interesse dos servidores públicos, no sentido de permitir uma maior flexibilização da quantidade de parcelas para a quitação de empréstimo consignado em benefício do servidor.

Há de suma importância registrar, que o empréstimo consignado, por força de Lei, deve ser concedido no limite de margem da capacidade econômica do servidor.

Na situação, o **Decreto 6.386/08**, que regulamenta o **artigo 45 da Lei nº 8.112/90**, fixa em 30% o limite de desconto no salário do servidor da parcela do mútuo consignado em folha de pagamento.

Assim, desde o ano de 2008 servidores, aposentados e pensionistas contam com previsão legal expressa de limite no desconto de consignados em folha de pagamento, ainda que tenham autorizado o banco a proceder aos descontos em seu salário/pensão para pagamento de débitos oriundos de mútuos contraídos.

É que o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana prevalece sobre os termos do contrato assinado. Cabe, portanto, às financeiras o respeito ao limite legal estabelecido, garantindo, dessa forma, um mínimo necessário à sobrevivência do servidor e de sua família.

Vale lembrar que **é direito do servidor, do aposentado e do pensionista dispor de apenas 30% de sua renda líquida para pagar as parcelas de seus empréstimos.**

ASSIM, desta Respeitável Casa de Leis, o debate a respeito da matéria e, essencialmente, a necessária aprovação **que beneficiará o servidor público municipal.**

Atenciosamente,

AGB

ALEXANDRE GOMES DIOGENES
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor Vereador:

JOSE RUI PINHEIRO PEIXOTO

Presidente da Câmara Municipal de Jaguaribe

PROJETO DE LEI Nº 054, de 23 de fevereiro de 2022.

AUTORIZA PRORROGAR PRAZO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO CONTRAÍDO POR SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jaguaribe, **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar com as instituições financeiras, a pedido do servidor público municipal, o prazo de pagamento de empréstimo consignado em até cento e quarenta e quatro meses.

Art. 2º. O empréstimo consignado a que se refere o artigo anterior, terá como remuneração base para a concessão do crédito, os vencimentos e vantagens recebidos pelo servidor, ficando a critério da instituição financeira, a concessão ou não do crédito.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio da Intendência, 23 de fevereiro de 2022.

ALEXANDRE GOMES DIOGENES
Prefeito Municipal